



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS Nº 32/2022

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, n.º 041, na cidade de Ernestina/RS, daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa GUERRA PNEUS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.375.626/0001-45, estabelecida na Rua Francisco Rosa Marcondes, n.º 90, na BR 285, Bairro Ouro Preto, cidade de Carazinho – RS, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 07/2022, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem recauchutagem de pneus diversos, de forma parcelada, obedecendo as normas técnicas do INMETRO, destinados para o Parque Municipal de Máquinas, automóveis e utilitários da Administração Municipal. A empresa vencedora deverá entregar o objeto licitado junto ao Município de Ernestina, sem nenhum ônus adicional conforme a necessidade diária da frota, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE será de R\$ 15.266,00 (Quinze mil e duzentos e sessenta e seis reais). O preço será fixo e sem reajustes durante a vigência deste contrato, não sendo facultado à CONTRATADA repassar quaisquer aumentos de preços ao CONTRATANTE enquanto este instrumento estiver na sua vigência. O Município efetuará o pagamento conforme a prestação dos serviços, mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Ernestina, em até 30 dias após a emissão da nota fiscal eletrônica.

Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamentos de recursos financeiros sob qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL, FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS E QUALIDADE

Os pneus recapados deverão ser entregues no Parque Municipal de Máquinas, bairro Centro, Município de Ernestina/RS, sem ônus para o Município, conforme a solicitação de cada Secretaria, mediante pedido devidamente assinado, devendo ser observados rigorosamente todos os itens exigidos para formulação da proposta e habilitação.

Os materiais ora licitados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas do INMETRO, sob pena de não aceitação dos mesmos.

Quando da entrega dos produtos, deverá ser apresentado o respectivo selo de certificação de qualidade do INMETRO. A apresentação do selo será dispensada quando os produtos portarem o símbolo da marca de conformidade com o INMETRO sob forma de decalque na sua superfície.

O presente contrato valerá até 31/12/2022 ou até esgotar as quantidades ora licitadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS:

Os contratos regidos por esta Lei de nº 8.666/93 e suas alterações, poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

Quando houver modificação do Projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o COMPRADOR poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, letra d, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da VENDEDORA.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:
Projeto Atividade: 2035, 2102, 2096, 2029
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SETIMA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, para dirimir controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ernestina - RS, 07 de abril de 2022.

RENATO BECKER
Prefeito Municipal
Contratante

GUERRA PNEUS & CIA LTDA
Contratada

Testemunhas:
